

**PROJETO DE LEI Nº 005/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

“Altera a Lei Municipal nº 789 de 09 de janeiro de 2008 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO do município de Barreiras e o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionado a seguinte Lei:

**Art.01** - Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 789 de 09 de janeiro de 2008 e seu inciso II que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.07** - O Conselho Municipal de Habitação é órgão de Caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo a *proporcionalidade de 40% do poder público e 60% da sociedade civil.*

- a) Dois representantes dos movimentos sociais que lutam pela moradia popular;
- b) Um representante das Associações de Moradores do Município;
- c) Um representante do Setor empresarial que promove o desenvolvimento urbano;
- d) Um representante de Organização não Governamental;
- e) Dois representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa
- f) Dois representantes de entidades religiosas

**Art.2** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Barreiras – Bahia, em 15 de março de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal de Barreiras

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº005, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

Com a finalidade de apresentar o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 789 de 09 de janeiro de 2008 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social bem como o Fundo Municipal de Habitação do Município de Barreiras”.

Almeja-se, por meio desta proposta em comento, colocar o Município de Barreiras em situação regular junto ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social, e em virtude das obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de adesão ao citado Programa- perante o Ministério das Cidades.

A iniciativa busca atender à exigência da Lei Federal Nº 11.124 de 16 de Junho de 2005, que dispõe que a proporção do Conselho deve ser composta pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas destinadas aos representantes de movimentos populares, tendo em vista que, na composição do Conselho Gestor de Fundo, deve ser informada a quantidade de membros por entidades relacionadas, com exceção do presidente do Conselho Gestor.

Conforme disposto na Lei Nº 11.124/2005, é necessário que conste na Lei Municipal que o Conselho Gestor do Fundo de Habitação e Interesse Social - FHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e por segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas destinadas aos representantes de movimentos populares.

É premente esclarecer que o objetivo da alteração do inciso II, do art.07 da Lei 789/2008, se deu em virtude dos termos citados alhures, ou seja, o Conselho deve ser composto pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos e movimentos populares. Ocorre que, quando da criação da citada lei, acredita-se que por equívoco, no caput do inciso II indicou 09 (nove) representantes da sociedade civil, entretanto nas alíneas “a” a “e” constam apenas 07 (sete) representantes, senão vejamos:

- a) Um representante dos movimentos sociais que lutam pela moradia popular;

- b) Um representante das Associações de Moradores do Município;
- c) Um representante do setor empresarial que promove o desenvolvimento urbano;
- d) Dois representantes de entidades religiosas;

Cabe registrar ainda, que a iniciativa ora apresentada, garantirá a execução dos Programas sociais como “Minha Casa Minha Vida e Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários”, bem como a inclusão e execução de outros programas e projetos sociais de urbanismo e habitação de interesse social em nosso município, o que contribuirá para uma atuação mais eficiente das Secretarias de Estado, tornando a gestão mais eficaz.

Renovo minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa, deflagro o processo legislativo tendente a alcançar a providência almejada e solicito que seja atribuído, à sua tramitação, sob regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.



João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal de Barreiras